



PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90003/2026 – CEAGESP
Processo nº 125/2025

IMPUGNANTE: PLS APOIO ADMINISTRATIVO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.567.353/0001-48, com sede a rua [REDACTED].

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, devendo ser conhecida e analisada por esta Administração.

II – DOS FATOS

O Edital do Pregão Eletrônico nº 90003/2026 tem por objeto a contratação de **serviços contínuos de limpeza, conservação, higienização e apoio operacional**, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

Trata-se de contratação de **grande vulto, elevada complexidade técnica e alto grau de responsabilidade operacional**, caracterizada, entre outros aspectos, por:

- Execução dos serviços em **diversos entrepostos**, distribuídos em diferentes municípios;
- Prestação contínua, com **dedicação exclusiva de mão de obra**;
- Diversidade expressiva de **tipologias de áreas**, rotinas, frequências e metodologias de limpeza;
- Dimensionamento híbrido por **metragem efetivamente limpa e postos de trabalho**;
- Existência de **indicadores de desempenho rigorosos**, com impacto direto no faturamento mensal;
- Elevado nível de exigência quanto a obrigações **operacionais, administrativas, trabalhistas e financeiras**.

Nesse contexto, o correto entendimento das condições reais de execução do objeto **não se esgota na leitura do Termo de Referência**, ainda que este seja detalhado.

III – DA ESSENCIALIDADE DA VISITA TÉCNICA DIANTE DA COMPLEXIDADE DO OBJETO

Diante da **magnitude da contratação e da complexidade da prestação dos serviços**, a **visita técnica revela-se instrumento essencial**, não apenas recomendável, para:

- Compreensão das particularidades físicas e operacionais de cada unidade;
- Avaliação real das condições de acesso, circulação, logística e apoio;
- Correto dimensionamento da mão de obra e dos recursos materiais;
- Mitigação de riscos de propostas inexecutáveis ou subdimensionadas;
- Garantia da continuidade e da qualidade dos serviços após a contratação.



PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

Em contratos dessa natureza, a ausência de visita técnica prévia **potencializa riscos relevantes à Administração**, como falhas na execução, pedidos futuros de reequilíbrio e dificuldades operacionais que comprometem o interesse público.

IV – DA CONTRADIÇÃO EDITALÍCIA E DO RISCO À SEGURANÇA JURÍDICA

O Edital, entretanto, apresenta **contradição interna** ao tratar da visita técnica:

- O **item 1.9.1** reconhece sua importância para o correto dimensionamento da proposta;
- O **item 1.9.3** prevê a inabilitação do licitante que não apresentar o Atestado de Visita;
- O **item 1.9.4**, por sua vez, admite a substituição da visita por Declaração Formal de Conhecimento.

Tal previsão alternativa, embora comum em contratações simples, **não se mostra compatível com a complexidade do objeto ora licitado**, criando margem para interpretações divergentes e **fragilizando a segurança jurídica do certame**.

A manutenção dessa alternativa pode permitir a participação de licitantes que **não possuem real conhecimento das condições locais**, e sequer tem ciência da complexidade do objeto, aumentando significativamente o risco de inadimplemento contratual e defasagem do valor ofertado no certame.

V – DO PRAZO EXÍGUO E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO

O Edital estabelece como **data limite para realização das visitas técnicas o dia 05/02**, prazo que se mostra **apertado**, especialmente diante:

- Da quantidade de unidades envolvidas;
- Da dispersão geográfica dos entrepostos;
- Da necessidade de agendamento prévio com cada unidade;
- Da complexidade logística envolvida.

Todavia, tal circunstância **não afasta a obrigatoriedade da visita**, mas sim **reforça a necessidade de ajuste do edital**, de modo a:

- Preservar a exigência da visita técnica como condição obrigatória; e
- Garantir prazo razoável para que os licitantes efetivamente cumpram essa exigência.

VI – DO DIREITO

A jurisprudência dos órgãos de controle admite a **visita técnica obrigatória** quando demonstrada sua **necessidade concreta**, especialmente em contratos de alta complexidade operacional.



PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI

No caso em tela, a própria estrutura do Termo de Referência, aliada aos riscos inerentes à execução dos serviços, **justifica plenamente a obrigatoriedade da vistoria**, como mecanismo de proteção ao interesse público e à adequada execução contratual.

VII – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

- a) O **acolhimento da presente impugnação**, para fins de **sanear a contradição existente** no Edital;
- b) O reconhecimento de que, **diante da magnitude e complexidade do objeto**, a **visita técnica deve ser considerada obrigatória**, afastando-se a possibilidade de sua substituição por mera declaração formal;
- c) A consequente **retificação do Edital**, com:
 - Supressão do item que admite a substituição da visita técnica por declaração; e/ou
 - Adequação do prazo para realização das visitas, de modo a torná-lo compatível com a quantidade de unidades e a logística envolvida.

VIII – CONCLUSÃO

A presente impugnação busca **fortalecer a segurança jurídica do certame**, assegurar a **qualidade da futura contratação** e evitar riscos operacionais decorrentes da participação de licitantes que não detenham pleno conhecimento das condições reais de execução dos serviços.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de janeiro de 2026.



PLS APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI
21.567.353/0001-48